



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFS.

faz saber ue! no uso das atribuições legais ue ISe %onfere a &ei nº 11' (92 de 29 de deze) bro de 200(e o *r" 9º do +s"a"u"o do IFS! %onsiderando a 1, reunião e-"raordinária do Consel\$o Su. erior e) 2016 o%orrída e) 1//02/2016! e ainda! %onsiderando o Pro%esso IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 5º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a tabela definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portaria Nº 90, de 29 de Julho de 2015).

Art. 6º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de curso superior, respeitando os pré-requisitos estabelecidos nos editais de seleção, nas normas e nos projetos pedagógicos dos programas.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 7º. O início do funcionamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ser previamente recomendado pela CAPES/MEC.

Par5.33117()-62.22902g(,)-2.1655.33117(56(r)2.805(f8(o)-4.33117,)-2.16536(3294(F3117,)-2.16536
PJ (M21.5874(PRm ()T6-5957)(J)-4r)2.7-4.33061358(gggggggggggg2)(n)-4.3311o(,)-2.1655g2n,n 33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- III. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos do IFS e outras instituições;
- IV. Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e PROPEX;
- V. Responder sobre o Programa perante os sistemas de avaliações da CAPES;
- VI. Estabelecer cronograma para escolha dos membros do Colegiado do Programa e representantes do corpo discente.

Art. 12. Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 13. O funcionamento do Programa será objeto de avaliação por parte da PROPEX, a partir do relatório anual elaborado pela Coordenação do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Este relatório deverá ser protocolado, em conformidade com cronograma definido anualmente pela PROPEX;

§ 2º. A PROPEX, por solicitação do Coordenador do Programa ou do Colegiado interessado, ou por deliberação própria, poderá determinar a interrupção de um Programa sempre que o seu funcionamento não estiver ocorrendo conforme o planejado.

Art. 14. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, promovidos por Programas de Pós-Graduação instituídos no âmbito dos *Campi*, deverão, prioritariamente, estar articulados a cursos de graduação e/ou as áreas de conhecimento dos cursos técnicos.

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ficarão submetidos ao Departamento de Pós-Graduação da PROPEX.

Parágrafo único: Caberá aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e suas respectivas instâncias:

- I. Cumprir o estabelecido em seus Regimentos próprios;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- III. Julgar processos acadêmicos referentes aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aplicando os respectivos regimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

~~Art. 16. Todo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é regido por Regimento próprio, elaborado por seu órgão colegiado, aprovado pelo Departamento de Pós-Graduação da PROPEX e, posteriormente, pelo Conselho Superior.~~

§ 1º. O regimento deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação, assim como às demais normas correlatas.

§ 2º. O Regimento do Programa de Pós-Graduação deve estabelecer:

- I. Organização administrativa;
- II. Critérios de composição do corpo docente;
- III. Critérios de seleção e avaliação do corpo docente;
- IV. Critérios de avaliação do corpo docente, da coordenação e da estrutura do Programa;
- V. Critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes no programa;
- VI. Critérios de aproveitamento de estudos e disciplinas;
- VII. Critérios para trancamento do Programa e disciplinas;
- VIII. Forma de composição e competência do Órgão Colegiado.
- IX. Outras particularidades de acordo com Programa.

Art.17. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do IFS.

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º. A aprovação pelo Conselho Superior de uma proposta de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Programa o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º. O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 3º. Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em algum Programa de Pós-Graduação só poderá ser credenciado para atuar em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na categoria de Colaborador.

§ 4º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- III. Encaminhar o trabalho de pesquisa à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para as providências necessárias relativas ao processo de avaliação;
- IV. Participar da avaliação do trabalho de pesquisa.
- V. Propor ao colegiado a composição das bancas examinadoras.

§ 1º. No regimento de cada Programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá constar os critérios de credenciamento e descredenciamento dos orientadores.

§ 2º. O orientador poderá indicar o segundo orientador, que poderá ser credenciado pelo colegiado para realização do trabalho de orientação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* é formado por alunos regularmente matriculados em um dos Programa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 23. O discente de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ter um plano semestral de atividades, construído em conjunto com o orientador.

§ 1º. O Relatório das Atividades do discente deverá ser entregue ao final de cada semestre à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ACADÊMICA

Seção I – Da Organização Curricular

Art. 24. Os currículos dos Programas de Pós-Graduação serão organizados na forma estabelecida pelos seus respectivos regulamentos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Programas de Mestrado ou Doutorado do IFS ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito de aprovação.

§ 3º. Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I – Da Admissão, Matrícula, Transferência e Readmissão dos Discentes

Art. 35. As inscrições para a seleção de candidatos aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão abertas por editais da PROPEX e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento interno do Programa.

Art. 36. O número máximo de vagas a serem oferecidas em cada Programa, no ato de sua instituição, de acordo com o projeto aprovado pela CAPES, será referendado pela PROPEX.

§ 1º. Para as seleções posteriores, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 39. O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído Curso de Graduação;
- II. Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regulamento Interno do Programa;
- III. Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
- IV. Apresentar, no caso de discente estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 40. A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 41. A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na categoria de discente especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo único. Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 01 (uma) disciplina por período.

Art. 42. Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico dos Programas de Pós-Graduação do IFS, são admitidas transferências de discentes de mestrado ou doutorado do IFS ou de outras instituições de ensino superior para Programa equivalente ou similar oferecido pelo IFS, a critério de cada Colegiado e desde que haja vaga no Programa pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao discente.

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido de transferên-4.33056())2.80561()-2.16558(d)56rama)n



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único – O candidato ao grau de Mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regulamento Interno do Programa.

Art. 53. Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á defesa de Tese que represente trabalho original, resultado de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências conforme Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único – O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 54. Para elaborar o trabalho de conclusão, todo discente terá um docente orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 55. O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, será previsto no Regimento Interno de cada Programa, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 56. O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e nos prazos previstos pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 57. Os trabalhos de conclusão serão julgados por Comissão Examinadora constituída de profissionais que sejam detentores dos requisitos necessários, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado.

§ 1º. Poderão participar de Comissões Examinadoras, docentes ativos do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais de outras instituições, ambos detentores do título de Doutor, em suas respectivas áreas.

§ 2º. As Comissões Examinadoras de Tese de Doutorado serão integradas por, no mínimo, dois membros externos ao IFS.

§ 3º. As Comissões Examinadoras de Dissertação ou outros instrumentos de defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado serão integradas por, no mínimo, 1 (um) membro externo ao IFS.

Art. 58. O julgamento da Dissertação ou outros instrumentos de defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Examinadora emitirão seus pareceres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º. No trabalho de Conclusão que envolver patente, os membros da Banca Examinadora, deverão assinar, previamente, termos de confidencialidade.

§ 2º. No trabalho de Conclusão que envolver patente, os membros da Banca Examinadora, deverão, em reunião prévia, determinar o conteúdo a ser apresentado em sessão pública, atuando assim na proteção da Propriedade Intelectual.

Art. 59. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos do Regimento Interno do Programa.

§ 1º. Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Examinadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º. Por meio de parecer fundamentado, a C()-2.16436(J)-0.295585(u)-4.33117(I)]TJ 301.138 0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA